

Concordo.

PROCEDIMENTO 24/DGERT/2021

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DGERT - PISOS 6, 7, 8 E 9 DO
EDIFÍCIO SEDE DO MTSSS, SITO NA PRAÇA DE LONDRES, N.º 2 - LISBOA**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3ª	4
Decisão de contratar	4
Cláusula 4ª	4
Tipo de procedimento	4
Cláusula 5ª	4
Consulta e disponibilização das peças do concurso	4
Cláusula 6ª	5
Comunicações e notificações	5
Cláusula 7ª	5
Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento	5
Cláusula 8ª	6
Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento	6
Cláusula 9ª	6
Concorrentes	6
Cláusula 10ª	6
Agrupamento de concorrentes	6
Cláusula 11ª	7
Prazo e Modo de Apresentação da Proposta	7
Cláusula 12ª	7
Apresentação de Propostas Variantes	7
Cláusula 13ª	7
Negociação/Leilão Eletrónico	7
Cláusula 14ª	8
Caução	8
Cláusula 15ª	8
Esclarecimentos sobre a Proposta	8
Cláusula 16ª	8
Prazo de validade da proposta	8
Cláusula 17ª	8
Documentos que Constituem a Proposta	8
Cláusula 18ª	10
Preço Base	10
Cláusula 19ª	10
Critério de Adjudicação	10
10 - [(Preço Proposta / Preço Base)*10]	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 20ª	10
Documentos de Habilitação	10
Cláusula 21ª	12
Local de execução do contrato e visita às instalações	12
Cláusula 22ª	12
Falsidade de documentos e declarações	12
Cláusula 23ª	13
Contrato	13
Cláusula 24.ª	13
Despesas e encargos	13

<i>Cláusula 25ª</i>	13
<i>Legislação aplicável</i>	13

Cláusula 1ª

Objeto

O presente concurso público tem por objeto a **Empreitada de remodelação e beneficiação das instalações da DGERT – pisos 6,7,8, e 9 do Edifício sede do MTSSS sito na praça de Londres, nº 2 – Lisboa.**

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da Diretora-Geral da DGERT, exarado na **informação** n.º I-SG/DCAP-DCOP/24433/2021 de 09 de setembro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

Cláusula 4ª

Tipo de procedimento

1 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público sem Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2 - O anúncio do concurso é publicado no *Diário da República*.

Cláusula 5ª

Consulta e disponibilização das peças do concurso

1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço

entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.

3 – O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.

4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 7ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt> na funcionalidade “Esclarecimentos”.

2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.

3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

- 1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª

Agrupamento de concorrentes

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 15.º dia**, após o envio do anúncio para o *Diário da República*.
- 3 - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 5 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 6 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 2 da presente cláusula.
- 7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- 8 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Caução

1. Não sendo exigida prestação de caução, **será deduzido o valor de 10%**, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, conforme prevê o n.º 3 do artigo 88.º do CCP para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16ª

Prazo de validade da proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

- 1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CPP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - i. Preço total, sem IVA incluído;
 - ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades e trabalhos a executar.

Todos os valores indicados deverão ser apresentados sem IVA, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;

- iii. Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, tendo em consideração que os trabalhos que provoquem ruído ou possam perturbar o normal funcionamento dos serviços terão de ser efetuados fora das horas normais de funcionamento dos mesmos, nos fins de semana e feriados. O plano de trabalhos deve traduzir exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Os planos de mão-de-obra e de plano de equipamento devem indicar as quantidades e a qualificação do pessoal, assim como o tipo de equipamento e o seu período de utilização no desenvolvimento de toda empreitada;
 - iv. Documento em que o concorrente indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
- i. Apresentação de documento com indicação da percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas na obra ou justificação para a sua não utilização (cfr. ponto 8 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho);
 - ii. Prazo de execução.
- d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros.
- e) Quando se tratar de agrupamento de empresas a declaração referida na alínea a) do n.º 1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- f) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar por o considerar necessário ao esclarecimento da sua proposta.

2 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18ª

Preço Base

- 1 - O Preço Base do procedimento é de **85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros)**.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
- 3 - Ao presente procedimento aplica-se a **taxa reduzida do IVA de 6%** ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, e do nº 2.23 da Lista I do CIVA, em virtude de se tratar de serviços de empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana de Lisboa aprovada em Reunião Pública de Câmara de 24 de junho de 2015.

Cláusula 19ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, **na modalidade de monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Caso exista igualdade de pontuação, será dada preferência à proposta do concorrente que tenha o menor prazo de execução.
- 3 - Mantendo-se, ainda assim, o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

Cláusula 20ª

Documentos de Habilitação

- 1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar na plataforma eletrónica, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - **1ª Categoria:**
Subcategorias 4ª, 5ª e 6ª
 - **4ª Categoria:**
Subcategorias 1ª
 - **5ª Categoria:**
Subcategorias 1ª
- h) Identificação de quem vem outorgar o contrato;
- i) Identificação do Gestor do Contrato;
- j) Registo Central de Beneficiário Efetivo.

3- Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

4 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 21ª

Local de execução do contrato e visita às instalações

1. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados na sede da atividade da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.
2. No decorrer do prazo para apresentação das propostas o concorrente poderá visitar as instalações e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração destas, devendo inteirar-se das condições existentes, áreas e outras circunstâncias que possam influir o seu modo de prestação dos serviços em apreço, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas.
3. O agendamento da visita deverá ser efetuado através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 22ª

Falsidade de documentos e declarações

- 1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 2 – No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 23ª

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 24.ª

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Anexos:

Caderno de Encargos - Condições Gerais;
Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais;
Mapa de Quantidades de trabalhos;
Memória Descritiva e Justificativa;
Calendarização dos Trabalhos;
Plantas.